



## LICITAÇÃO PÚBLICA

### INTIMAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, CNPJ nº 59.764.399/0001-20, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO DOMINGOS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Licitação, vem por meio desta **INTIMAR** a empresa **TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 10.415.505/0001-70, estabelecida na Rua dos Fundadores, nº 55, , Bairro São Joaquim, CEP 16050-415, na cidade de Araçatuba/SP, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. **MARCO ANTONIO PERES RISSI**, portador da cédula de identidade RG nº 25.309.420-3 e do CPF nº 142.053.208-17, sobre apuração dos fatos relatados a seguir:

A empresa **TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, apresentou a documentação exigida nos itens 9.1.1. a 9.1.10 do Edital no dia 23/11/2021, entretanto faço algumas considerações.

Em relação ao item 9.1.1 do Edital, a solicitação é a seguinte:

9.1.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

A Apólice de Seguro apresentada pela empresa, não consta comprovante de quitação nem pagamento de parcela inicial, o veículo apresentado não está em nome da empresa **TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, vencedora do certame, e verificando a cobertura da apólice de seguros, a mesma não possui seguro Morte Acidental – Passageiros, não possui Invalidez por acidente – Passageiros, nem mesmo D.H.M.O (Despesas Médicas e Hospitalares) para passageiros, conforme demonstra a própria apólice de seguros, Sendo assegurado somente os tripulantes do veículo, e além do mais, a cobertura com despesas medicas hospitalares dos tripulantes é somente de R\$ 3.000,00, portanto a apólice de seguros apresentada não cumpre as exigências do item 9.1.1 do Edital.

Sobre o item 9.1.8 o edital exige:

9.1.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa ou do proprietário da empresa;**

A empresa **TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, apresentou o veículo registrado em nome da empresa **CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**, juntamente com contrato de locação, conforme documentos anexos, contrariando expressamente o item 9.1.8 do Edital.

A empresa apresentou declaração de disponibilidade de veículo, sendo um veículo da marca **MERCEDES BENZ/MERCEDES BENZ**, capacidade 46 lugares, ano 1998, portanto o veículo



**Município de Santo Antônio do Aracanguá**  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____

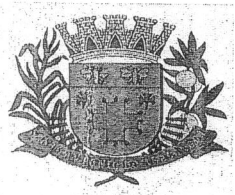


apresentado não corresponde com o veículo indicado e não está registrado em nome da empresa, contrariando o item 9.1.8 do Edital.

Diante do exposto, venho INTIMAR a EMPRESA **TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente as defesas ao processo administrativo instaurado para apuração das sanções previstas no item 9.5.1. do Edital.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 06 de Dezembro de 2021**

  
**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

PARECER – REFERENTE A ASSINATURA DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
032/2021.

FEITO ADMINISTRATIVO Nº. 5118/2021.

A presente consulta tem como objeto a análise de documentos apresentados pela empresa TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para assinatura do contrato, vencedora e adjudicatária do item 01, do Pregão Presencial nº. 032/2021, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores carentes deste Município para a cidade de Araçatuba-SP, por um período de 12 (doze) meses.”*

Após, a homologação do certame, a empresa foi devidamente convocada para assinatura do contrato (fls. 255 e fls. 259), no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação para apresentação dos documentos pertinentes exigidos nas cláusulas editalícias 9.1 a 9.1.10, ou seja:

*“9.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer junto a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato, sob pena de não contratação, além das penalidades previstas em Lei:*

9.1.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

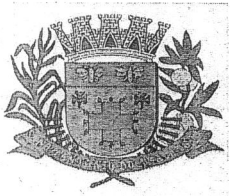
9.1.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

9.1.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos.

9.1.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

9.1.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

9.1.6 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

9.1.7 - Cópia da Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) categoria "D ou E".

9.1.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa ou do proprietário da empresa;**

9.1.9 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

9.1.10 - **Apresentar documentação do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços e Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia autenticada.** destaque do texto originário

O Diretor do Departamento de Licitação encaminhou os autos detalhando o ocorrido para análise e manifestação quanto a documentação apresentada.

Pois bem.

Compulsando os autos, observa-se que a empresa Turística Araçatuba Locadora de Veículos, vencedora do item 01 do Pregão Presencial nº. 032/2021, após devidamente convocada para assinatura do contrato e apresentação de documentos (fls. 255 e 259), apresentou documentação que não corresponde ao exigido no edital de forma expressa e clara previsto nos itens ou cláusulas 9.1.1 a 9.1.1.10, a seguir colacionada, vejamos:

**"9.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer junto a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato, sob pena de não contratação, além das penalidades previstas em Lei:**

9.1.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

9.1.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

9.1.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos.

9.1.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

9.1.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Contudo, a empresa, ainda, em total descumprimento à cláusula editalícia do certame na qual aderiu quando da participação e apresentação de declaração de atendimento das exigências do Edital, não observou a exigência do item 9.1.8 do edital que exige, veja-se:

*"9.1.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, registrados em nome da empresa ou do proprietário da empresa;"*

Ainda assim, apresentou contrato de locação de veículo em nome de terceiro as fls. 297/303, em total descumprimento do exigido no Edital do certame, embora tenha apresentado declaração de atendimento a todas as exigências do edital as fls. 242.

Convém registrar, mais uma falha da empresa vencedora do item 01 (linha 12) -, objeto do Pregão em comento, que beira a má-fé, pois a empresa apresentou declaração de disponibilidade de veículo as fls. 240, porém a indicação do veículo não corresponde com o veículo apresentado as fls. 297/303, embora o veículo apresentado não esteja em nome da empresa ou de seu proprietário afrontando o disposto no item 9.1.8 do Edital.

Ante o exposto, face o descumprimento de cláusulas editalícias expressas para assinatura do contrato (9.1.1 a 9.1.10), nos termos do item 9.1 do Edital do Pregão Presencial nº. 032/2021, **OPINO para instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas no item 9.5.1 do Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa pelo prazo de praxe.**

No mais, notifique-se o interessado.

Essas são as considerações a serem feitas em atendimento a presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifesto todo respeito. É o parecer. S.M.J.

Santo Antônio do Aracanguá-SP, 01 de dezembro de 2021.

**DR. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro -- Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



### GABINETE DO PREFEITO

**VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS** os presentes autos acolho a manifestação do da Procuradoria Jurídica, e **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas no item 9.5.1 do Edital. Remeto o processo para abertura de Processo Administrativo ao Diretor do Departamento de Licitação, a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão. Segue para intimação da empresa quanto a esta decisão, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Aracanguá, 06 de Dezembro de 2021

  
ROBERTO DONÁ

Prefeito